



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RONDÔNIA**

PORTARIA Nº 97, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

Disciplina o retorno das atividades presenciais no âmbito das unidades do Ministério Público Federal em Rondônia.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RONDÔNIA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno Administrativo do MPF, aprovado pela [Portaria PGR nº 357, de 05 de maio de 2015](#), e pela [Lei Complementar nº 75/93, de 20 de maio de 1993](#),

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus (Covid-19) pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o [Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020](#), que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em unidades da Federação;

CONSIDERANDO que o grupo de risco para infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19) compreende idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras com comorbidades preexistentes, que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde, a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade prestada pelo Ministério Público e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da vida e saúde de membros, advogados, servidores, demais agentes públicos e cidadãos em geral;

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal – STF, em sessão

realizada em 6 de maio de 2020, decidiu que estados e municípios, no âmbito de suas competências e em seu território, podem adotar, respectivamente, medidas de restrição à locomoção intermunicipal e local durante o estado de emergência decorrente da pandemia do novo Coronavírus, sem a necessidade de autorização do Ministério da Saúde para a decretação de isolamento, quarentena e outras providências (medida cautelar ADI nº 6343);

CONSIDERANDO os termos do [Decreto Executivo nº 25.470, de 21 de outubro de 2020](#), emitido pelo governo do estado de Rondônia, que institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus - covid-19, no âmbito do estado de Rondônia, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e revoga o [Decreto nº 25.049, de 14 de maio de 2020](#).

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um planejamento de retorno gradual às atividades presenciais, onde seja possível e de acordo com critérios estabelecidos por autoridades médicas e sanitárias;

CONSIDERANDO que é garantido o caráter ininterrupto da atividade prestada pelo Ministério Público,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer regras mínimas para a retomada dos serviços presenciais no âmbito da Procuradoria da República no Estado de Rondônia – PR/RO, e unidades vinculadas – PRMs, enquanto perdurar o reconhecimento da pandemia decorrente do novo coronavírus (Covid-19).

DO RETORNO GRADUAL E SISTEMATIZADO

Art. 2º. Constatadas condições sanitárias e de atendimento de saúde pública que viabilizem o retorno das atividades presenciais, a chefia da unidade, amparada em informações técnicas prestadas por órgãos públicos, em especial as autoridades sanitárias, e conforme ajuste com Poder Judiciário local, marcará data para retorno, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 3º. A retomada das atividades presenciais no âmbito da Procuradoria da República no Estado de Rondônia e PRMs vinculadas ocorrerá de forma gradual e sistematizada, observada a implementação das medidas mínimas previstas em normas estabelecidas pelas autoridades sanitárias municipais nas respectivas localidades, do governo do Estado do Rondônia, da União, bem como do protocolo estabelecido pela Procuradoria Geral da República (PGR), que deverão ser observadas, na íntegra, por todos os membros, servidores, estagiários, terceirizados e visitantes.

§1º Entende-se por gradualidade e parcialidade a presença física em horário reduzido

e em número de pessoas também reduzido, conforme definido pelas chefias e observando-se os limites impostos nesta portaria, necessárias para a realização das atividades, atos e serviços que demandem necessariamente a presença física na unidade para a sua execução.

§2º São objetivos do retorno gradual e parcial:

I – continuidade do serviço público de natureza essencial;

II – a manutenção, tanto quanto possível, das atividades remotas;

III – a preservação da saúde de membros, servidores, e demais colaboradores.

Art. 4º. Na forma da Resolução CNMP nº 210/2020, será preferencialmente mantido o atendimento virtual, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário.

Art. 5º. O retorno às atividades presenciais terá início em 04 de novembro de 2020 e se dará, primordialmente, para atender às demandas que decorrerem da retomada dos prazos e da movimentação de processos judiciais, administrativos e inquéritos policiais em meio físico.

Art. 6º. A organização das rotinas necessárias ao retorno deve seguir fundamentos de conciliação das necessidades de continuidade do serviço público com as medidas de proteção sanitária exigidas pelo cenário de pandemia, de modo que:

I – não deverão ser executados presencialmente nas unidades da PR/RO atos e serviços que possam ser realizados remotamente por via tecnológica.

II – a realização de atividades presenciais deve se valer de sistema de rodízio, a fim de reduzir ou evitar a presença simultânea de pessoas nas unidades do MPF em Rondônia.

§1º Para a realização de atividades presenciais, o retorno dos serviços será limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total de pessoal de cada unidade, considerados membros, servidores, estagiários e prestadores de serviço.

§2º Nos termos do item 6, da Nota Técnica expedida pela Procuradoria-geral da República que normatiza o retorno das atividades presenciais nas unidades do Ministério Público Federal, considerando a impossibilidade de atendimento da recomendação de desligamento do sistema de ar-condicionado em razão das altas temperaturas da região, o número de pessoas por sala será limitado a apenas 1 (uma) pessoa, que poderá ser definido pelas respectivas chefias por sistema de rodízio.

§3º A permanência de servidores nas dependências das unidades se dará pelo mínimo de tempo necessário para a feitura das atividades programadas, notadamente as que envolverem a tramitação de autos físicos.

§4º Para fins de controle de frequência, os servidores deverão permanecer designados para o teletrabalho, cabendo às chefias o registro de ponto manual no Sistema Kairós dos dias e horários em que o servidor for designado para trabalhar presencialmente.

Art 7º. Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo [Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020](#), o horário de funcionamento da unidade será reduzido e o trabalho presencial, quando indispensável, deverá ocorrer no período de 08 às 12h.

Art. 8º O atendimento ao público externo será realizado, preferencialmente pelos canais eletrônicos do MPF.

§1º O atendimento presencial, quando se mostrar imprescindível, poderá ser realizado mediante agendamento prévio.

§2º As formas de atendimento, datas e demais informações correlatas deverão ser amplamente divulgadas pelas unidades de modo a garantir o pleno acesso aos serviços do MPF pelos interessados.

Art. 9º A retomada obrigatória se dará apenas nos setores que demandem necessariamente atendimento presencial (SEAC, Protocolo, COJUD, SESOT). Ainda assim, nos termos da Portaria PGR, o atendimento presencial deverá se dar mediante escala de rodízio de servidores de forma que seja obedecido o quantitativo máximo de 1 (um) servidor por sala e com horário de atendimento reduzido, que deverá ocorrer no período de 08h às 12h.

§3º A Administração deverá adotar as medidas de prevenção necessárias à segurança das rotinas de atendimento ao público externo.

§ 2º As chefias que adotarem o sistema de rodízio deverão encaminhar a escala ao Setor de Segurança Orgânica da unidade, para fins de ciência e fiscalização das medidas de segurança instituídas por esta Portaria.

Art. 10º Devem permanecer em teletrabalho os servidores:

I - portadores de doenças respiratórias crônicas devidamente comprovadas por declarações médicas;

II - gestantes;

III - com filhos menores de 24 meses ou que coabitem com idosos ou com pessoas portadoras de doenças crônicas que as tornem vulneráveis à covid-19, devidamente comprovadas por declarações médicas;

IV - maiores de 60 anos;

V - portadores de doenças crônicas que os tornem vulneráveis à covid-19, devidamente comprovadas por declarações médicas; e

VI - imunodeprimidos.

Parágrafo único. As chefias poderão considerar situações pessoais e familiares que venham a implicar restrições decorrentes da pandemia, priorizando o regime de teletrabalho aos servidores:

I - com deficiência;

II - com filhos menores de 12 anos, até o retorno das aulas presenciais;

III - que tenham filhos com deficiência.

DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA O RETORNO GRADUAL

Art. 11 Nas instalações físicas da Procuradoria da República em Rondônia e unidades vinculadas deverão ser observados os protocolos de segurança e prevenção expedidos pelas autoridades sanitárias estaduais e locais, pela Procuradoria-Geral da República e pelo Conselho Nacional do Ministério Público Federal.

Art. 12 Para ingresso nas dependências das unidades vinculadas ao MPF/RO, os usuários internos e externos serão obrigatoriamente submetidos aos protocolos sanitários, com o objetivo de resguardo da saúde e prevenção à COVID-19, respeitados os seguintes procedimentos:

I - controle de acesso na entrada das dependências com aferição de temperatura;

II - proibição de acesso e de permanência de qualquer pessoa que não esteja utilizando máscaras de proteção facial ou apresente sintomatologia de quadros gripais;

III - observar o distanciamento físico mínimo de dois metros entre pessoas nas áreas comuns e nos ambientes de trabalho;

IV - higienização diária dos ambientes de trabalho;

V - disponibilização de álcool em gel em todos os andares;

VI - uso racional dos elevadores, preferencialmente, por pessoas com dificuldade de locomoção, em número reduzido a cada deslocamento.

Parágrafo único. Sem prejuízo do quanto previsto no caput, as seguintes medidas de prevenção deverão ser adotadas:

a) uso obrigatório de máscara;

b) uso de proteção física nos locais de atendimento ao público;

- c) higienização frequente das mãos;
- d) distanciamento de no mínimo 2 (dois) metros entre pessoas nos espaços físicos;
- e) vedação de aglomeração de pessoas;
- g) vedação ao uso de refeitório, sala de treinamento, sala de reuniões, e de outras dependências que possam implicar aglomeração de pessoas;

Art. 13 Os casos de COVID-19 entre os servidores que estiverem trabalhando presencialmente nas unidades do MPF/RO, mesmo que em regime parcial, devem ser reportados à Secretaria Estadual para ciência e adoção das medidas cabíveis para coibir a disseminação do vírus no ambiente de trabalho.

Art. 14 O acesso às unidades do MPF/RO será restrito aos membros, servidores, estagiários e colaboradores, integrantes do Poder Judiciário, Advocacia Pública, Defensoria Pública, advogados, peritos e auxiliares da Justiça, assim como às partes e interessados que demonstrarem a necessidade de atendimento presencial, mediante prévio agendamento.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O Núcleo de Gestão de Pessoas, em parceria com o Assessoria de Comunicação e Planassiste, indicará, sempre que necessário, outras medidas de prevenção pertinentes e auxiliará na divulgação de boas práticas para a proteção da saúde.

Art. 16. O Núcleo de Gestão de Pessoas deverá expedir as orientações necessárias sobre procedimentos e atos adequados para a regularização administrativa dos controles de pessoal no contexto da pandemia, próprios ao registro do teletrabalho, registro de ponto, dentre outros.

Art. 17. Em consonância com políticas institucionais de enfrentamento da pandemia da COVID-19, a Procuradoria da República em Rondônia elaborará informativos sobre o retorno do trabalho presencial contendo orientações a respeito de prevenção e de organização das atividades administrativas.

Art. 18. Compete ao Setor de Segurança Institucional a orientação e fiscalização das disposições do Capítulo anterior quanto ao acesso às dependências da Procuradoria da República em Rondônia e ao distanciamento nas áreas comuns.

Art. 19. Será de responsabilidade da Assessoria de Comunicação manter, na página da internet, painel eletrônico contendo dados necessários para que os interessados tenham conhecimento do regime em vigor durante o período da pandemia, da fluência ou suspensão dos prazos procedimentais para os procedimentos eletrônicos e físicos, do regime de atendimento e da prática de atos judiciais, extrajudiciais e administrativos.

Art. 20. As medidas tratadas nesta Portaria são transitórias e poderão ser alteradas em função do contexto da pandemia ou em razão de diretrizes supervenientes a serem definidas pela PGR ou por autoridades sanitárias estadual ou municipais.

Art. 21. Esta Portaria produz efeitos na data de sua publicação.

DANIELA LOPES DE FARIA

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 27 out. 2020. Caderno Administrativo, p. 54.

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 7 out. 2020. Caderno Administrativo, p. 40.

M P F
Ministério Público Federal